



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

ATA DA MILÉSIMA DUCENTÉSIMA SEXAGÉSIMA SÉTIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA COLEGIADA DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB

Aos vinte e seis dias do mês de setembro de dois mil e dezesseis, às 15h, na Sede da Companhia Nacional de Abastecimento – Conab, Empresa Pública Federal, constituída por fusão autorizada pela Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, e instalada em 1º de janeiro de 1991, situada no SGAS, Quadra 901, Conjunto A, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, com a presença da Presidente Substituta, Sra. **Cleide Edvirges Santos Laia**, do Diretor de Gestão de Pessoas – Digep, Sr. **Marcus Luis Hartmann**, do Diretor Administrativo, Financeiro e de Fiscalização – Diafi, Sr. **Danilo Borges dos Santos**, do Diretor de Operações e Abastecimento - Dirab, Sr. **Igo dos Santos Nascimento** e da Diretora de Política Agrícola e Informações – Dipai, Sra. **Cleide Edvirges Santos Laia** realizou-se a milésima ducentésima sexagésima sétima (1.267ª) reunião ordinária da Diretoria Colegiada da Companhia. A Presidente Substituta cumprimentou os presentes e deu início à reunião comunicando o período de gozo férias do Presidente. Após, passou-se à leitura dos votos. **1) Voto Digep nº 034/2016. Processo nº 21205.000305/2015-80.** Autorizar a deflagração de licitação, modalidade pregão eletrônico, tipo menor preço, para contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de auditoria e consultoria médica no âmbito da Superintendência Regional da Bahia. Trata-se de contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de auditoria e consultoria médica no âmbito da Superintendência Regional da Bahia. A motivação do ato encontra-se às fls. 2 do referido processo. Adotadas os procedimentos preliminares à deflagração da licitação e elaborado o edital de Licitação e seus anexos, fls. 172/217 foram os autos submetidos pelo Gerente de Finanças e Administração à análise jurídica da legalidade do procedimento licitatório. A legalidade do procedimento licitatório e aprovação da minuta do edital encontram-se respaldadas pela análise jurídica, conforme disposto no Parecer Prore-BA nº CT 090/2016 de fls. 223/231. O valor anual estimado para a referida contratação perfaz o valor de R\$ 140.825,28 (cento e quarenta mil oitocentos e vinte e cinco reais e vinte e oito centavos) consoante mapa comparativo de fls. 171. O Edital de fls. 172/217 encontra-se devidamente cancelado. Nos termos do Parecer Prore-BA nº CT 090/2016 de fls. 223/231 as despesas da contratação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, para o custeio de 2016/2017, fonte 0100000000, 0160000000, NC 005622. fls. 219. Fundamentação legal: Lei 10.520/2002 – Pregão Eletrônico. Propôs-se ao Colegiado que seja autorizada a deflagração de licitação, modalidade pregão eletrônico, tipo menor preço, para contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de auditoria e consultoria médica no âmbito da Superintendência Regional da Bahia, no valor anual estimado de R\$ 140.825,28 (cento e quarenta mil oitocentos e vinte e cinco reais e vinte e

**Conab**

Companhia Nacional de Abastecimento

oito centavos). O Voto foi aprovado. **2) Voto Dipai nº 035/2016. Processo Sureg-ES nº 21217.000164/2016-47.** Contratação do Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural – Incaper, por inexigibilidade de licitação, para a realização do levantamento público de safra do café no estado do Espírito Santo. A Conab realiza o levantamento público da safra de café desde 2002. Para o acompanhamento da safra, técnicos da Conab e de parceiros realizam as pesquisas de campo por meio de amostras representativas de propriedades rurais produtoras de café para a verificação da área, da produção e da produtividade, entre outras informações. No estado do Espírito Santo, os levantamentos públicos da safra de café têm tido o apoio do Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural – Incaper, o qual possui longa experiência em cafeicultura, o conhecimento da região e a disponibilidade de técnicos em todos os municípios. Os recursos financeiros para realizar o pagamento da prestação de serviços, no total de R\$ 42.546,30 (quarenta e dois mil, quinhentos e quarenta e seis reais e trinta centavos) estão previstos no Termo de Descentralização nº 07, entre a Conab e o Mapa, de 16 de agosto de 2016, aprovado pelo Voto Dipai nº 017/2016, com o objetivo de realizar os 3º e 4º levantamentos públicos da safra de café de 2016 e 1º levantamento de 2017. Fundamentação legal: art. 25 inc. II, Lei nº 8.666, de 1993. Lei Agrícola nº 8.171, de 17 de Janeiro de 1991. Tendo em vista que Prore-ES apresentou parecer favorável à contratação do Incaper (fls. 57 a 61), por inexigibilidade de licitação, propôs-se ao Colegiado a aprovação da contratação do Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural – Incaper, para a realização do levantamento público de safra do café no estado do Espírito Santo. O Voto foi aprovado. Não havendo nada mais a tratar, a Presidente Substituta deu por encerrada a reunião e eu, Júlio Sérgio de Melo Júnior, Chefe de Gabinete, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, vai assinada pelos membros da Diretoria Colegiada e por mim.



CLEIDE EDVIRGES SANTOS LAIA
Presidente Substituta



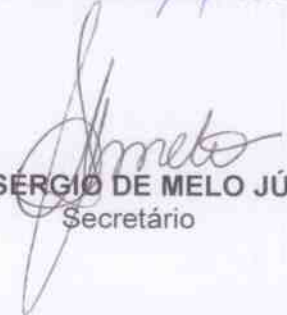
DANILO BORGES DOS SANTOS
Diretor Administrativo, Financeiro e de Fiscalização



MARCUS LUIS HARTMANN
Diretor de Gestão de Pessoas



IGO DOS SANTOS NASCIMENTO
Diretor de Operações e Abastecimento



JÚLIO SÉRGIO DE MELO JÚNIOR
Secretário